



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/000-11



LEI MUNICIPAL Nº 200/2019

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Cria a Brigada de Proteção contra incêndio no Município de PRAIA NORTE/TO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município a Brigada de Proteção contra Incêndio Municipal, vinculada ao órgão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio atuará ainda na capacitação de servidores municipais, ministrará palestras em escolas, empresas e entidades visando a educação ambiental para prevenção e controle dos incêndios.

Art. 3º Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na condição de Brigadistas, servidores contratados por tempo determinado, que já fazem parte do quadro de servidores – sem acréscimo do número de servidores contratados permitido por Lei Municipal vigente. Tendo assim, início em 01 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º A remuneração do brigadista será de um salário mínimo vigente à época, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

§ 2º A quantidade de vagas necessária para atender ao município será de até 07 (sete) brigadistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/000-11



Art. 5º Será considerado habilitado o servidor que for aprovado mediante avaliação técnica e ser efetuado pelo Corpo de Bombeiro da Companhia a que estiver vinculado o Município de Praia Norte/TO.

Art. 6º O Município fica autorizado a firmar convênio com órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente, com outros municípios vizinhos como também celebrar convênio com Empresas privadas que atuam no município.

Art. 7º Fica designada pelo executivo municipal a sala da COMDEC: Coordenadoria de Defesa Civil criada de acordo com a Lei Municipal nº 054/2004 de 1 de março de 2004, no local situado na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Praia Norte/TO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, aos 30 dias do mês de Setembro de 2019.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal